

PROJETO DE LEI
Nº. 39/2014

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Idosa, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Idosa, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O atendimento da central de atendimento telefônico, deverá preferencialmente ser realizado por servidores que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados e numerados, para seu acompanhamento.

Art. 2º - A Ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, a qual se responsabilizará pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.

Art. 3º - As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra a pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e idosa, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código

Penal, serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Investigações Gerais - DIG, para o devido registro e apuração de responsabilidades.

Art. 4º - As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosa, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vagas de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 14 de outubro de 2014.

JAIR PIRES
VEREADOR LÍDER DE BANCADA PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Executivo a implantar e concentrar um efetivo sistema de recebimento de reclamações contra os direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Sendo seu atendimento realizado necessariamente por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que deram plena celeridade e real apuração de responsabilidades quanto às irregularidades e abusos praticados, principalmente, e o que infelizmente é verificado no dia a dia, como a ocupação ilegal de vagas de veículos em estacionamentos de prédios públicos e privados de uso coletivo, restaurantes, escolas, hotéis, e, notadamente, na região central do município.

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 14 de outubro de 2014.

JAIR PIRES
VEREADOR LÍDER DE BANCADA PSDB